

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1	Conclusão da primeira versão do Relatório	XXXXXXXXXX
DD/MM/AAAA	2	Revisão do Relatório após Orientações de Adequação do Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais	XXXXXXXXXX

ATENÇÃO!

<Os trechos marcados em azul neste modelo são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessário>.
<Versão 1 – Concluído em DD/MM/AAAA>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

OBJETIVO

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa a descrever as operações de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais, bem como descrever os controles, implementados ou que serão implementados, que objetivam o tratamento de riscos à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Referência: Art. 5º, inc. XVII, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Controlador

<Nome da pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (art. 5º, inc. VI, da LGPD)>.

Operador

<Nome da pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (art. 5º, inc. VII, da LGPD)>.

Encarregado

<Nome da pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD (art. 5º, inc. VIII, da LGPD)>.

<Quanto aos órgãos da Administração Pública do Município de São Paulo, o Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais é o Controlador Geral do Município.>

Canal de Comunicação com o Encarregado

<O Canal de Comunicação com o Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, no âmbito dos órgãos da Administração Pública do Município de São Paulo, é realizado: (i) sob a forma eletrônica, pelo Portal SP 156 e pelo e-mail privacidade@prefeitura.sp.gov.br; e, (ii) sob a forma de correspondência, no Viaduto do Chá, nº 15, 10º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP nº 01002-900.>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

2 – NECESSIDADE DE ELABORAR O RELATÓRIO

<Os casos específicos previstos pela LGPD em que o Relatório deverá ou poderá ser solicitado são:

- para tratamento de dados pessoais realizados para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais;
- quando houver infração à LGPD em decorrência do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público (arts. 31 e 32, LGPD); e
- a qualquer momento, sob determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD (art. 38, LGPD).>

<Conforme o art. 2º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, o Plano de Adequação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ao sistema normativo relativo à privacidade e à proteção de dados pessoais deve conter, entre outras ações, a relativa à elaboração e à atualização de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD). Conforme o art. 4º, parágrafo único, do mesmo Decreto Municipal, devem os órgãos da Administração Pública Municipal observar as diretrizes editadas pelo Controlador Geral do Município, na qualidade de Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura do Município, com relação ao Plano de Adequação – o que inclui o presente *layout* de Relatório.>

<Para tanto, o órgão ou a entidade deverá avaliar se os seus processos existentes ou a serem implementados geram impactos à proteção de dados pessoais, a fim de estruturar ou atualizar o RIPD.>

<Como dispõe o art. 6º, inc. XII, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, o Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura do Município poderá requisitar, aos órgãos da Administração Pública Municipal, informações para a compilação de único Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando solicitado pela ANPD, nos termos do art. 32 da LGPD.>

<Além de casos específicos previstos pela LGPD, no início desta Capítulo II, relativos à elaboração do RIPD, e da atualização anual, como prevista pelo art. 3º da Instrução Normativa CGM nº 01/2022, é indicada a atualização do Relatório sempre que existir a possibilidade de ocorrer impacto à proteção de dados pessoais resultante de:

- utilização de nova tecnologia ou de outra nova iniciativa com as quais estão sendo ou serão tratados os dados pessoais;
- qualquer operação de tratamento de dados pessoais que vise à formação de perfil comportamental de pessoa natural (art. 12, § 2º, LGPD);
- tratamento de dados pessoais com a utilização de tomadas de decisão automatizadas, incluídas as decisões destinadas a definir à formação de perfil comportamental de pessoa natural (art. 20, LGPD);
- tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes (art. 14, LGPD);
- tratamento de dados pessoais que possam resultar em algum tipo de dano material ou imaterial aos titulares de dados pessoais, na eventualidade de um incidente de segurança (art. 42, LGPD);
- tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivos de segurança pública, defesa